

1918

NÚMERO DE ORDEM

N. 2/41



CAIXA Nº

4 01

SETOR DE ARQUIVO

N. DE ARQUIVAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 41

ASSUNTO *Salários*

INTERESSADO *Luiz Ribas Lopes*

ANEXOS *Reclamado: Avano Passe*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. C. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Snr. Dr. Delegado Regional do Ministerio do Trabalho.

À Junta de Conciliação e Julgamento

Em 28/1/41

Antes de. Doutor

Def. Ry

19.ª INSPECTORIA REGIONAL

PROTÓCOLO DE ENTRADA

28. JAN. 1941

FOLHA

8

N.º

55

Luis Ribas Lopes, solteiro, maior, pedreiro, residente a Rua Rio Verde, no bairro de Campinas desta capital, vem, mui respectosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

1º) que em dias do mês de Janeiro de 1939 fui chamado pelo Snr. Alvares Sassi para executar os serviços de construção de um predio sito a Rua Rio Verde, desta capital, tendo o mesmo senhor-se comprometido a pagar-me a importância de dois centos, oitocentos e sessenta e cinco mil réis. (2:865\$000), conforme lista junta.

2º) que todo o material empregado na construção do dito predio, inclusive telhas, tijolos, pedras, areia e cal, foi fornecido pelo contratante, sabendo ao contratado entrar apenas com os seus serviços de pedreiro.

3º) que o Snr. Sassi pagou ao peticionario, parceladamente, importância total de dois centos, cento e vinte e três mil réis, (2:123\$000), ficando devidas a quantia de setecentos e quarenta e dois mil réis (742\$000), quantia essa que se nega a pagar, alegando que o serviço não foi executado a seu gosto.

4º) que a alegação do Snr. Sassi é imprecedentede, por isso que as telhas e areia por ele fornecidas não eram de bôa qualidade tendo o mesmo sido avisado pelo requerente de que esse material não servia para o fim a que era destinado.

5º) que o requerido não tem razão alguma, de vez que, somente depois de seis mezes de residencia no predio é que veio alegar esses defeitos.

6º) que o requerido está tão disposto não pagar ao requerente, que mandou que este se dirigisse a essa Delegacia Regional e em que ela resolvesse ele acataria, conforme dirão testemunhas.

7º) que, nestas condições, é esta para requerer a V. Excia. se digne mandar intimar o Snr. Alvares Sassi a pagar a quantia devida ao peticionario, ou declarar porque não o faz.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

GOIANIA, 27 de Janeiro de 1941.

Luis Ribas Lopes.



B. S.

SERVIÇOS FEITOS PARA O SNR. ALVARO SASSI.

PREÇOS COMBINADOS.

" Mão de obra de pedreiro:"

Alicerces de pedra até o nível da terra a 8\$000, metro linear, 63 mts.....	504\$000
Assentamento e revestimento de tijelos a 120\$000, por milheiro, 15.000.....	1:800\$000
Mudanças de portas e janelas, demolição de uma parede.....	50\$000
7 mts. alicerces de Banheiro.....	56\$000
110 mts. de telhado a 2\$500.....	275\$000
45 mts. linear de estuque de beiral a 4\$000 o metro.....	180\$000
SOMA.....	2:865\$000
Pagamentos feitos.....	2:123\$000
Saldo a meu favor.....	742\$000

Goiania, 27. Janeiro de 1941

Guiz Vilas Lopes.

|



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

85
Curs

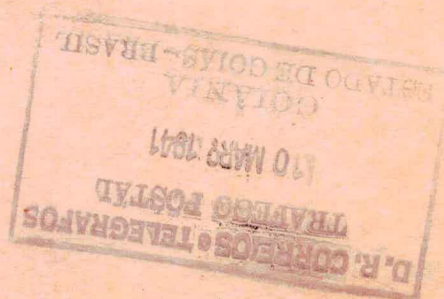
CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Sr. Luiz Ribas Lopes.

Rua Rio Verde-Esq. Av. Alagoas. - CAMPINAS.

10 3 41

Ficais notificado comparecer audiencia la-
Junta Conciliação vg Edificio 19a. Delegacia Regional dia 12 corrente
ás 13 horas afim assistirdes julgamento vossa reclamação contra Alvaro
Sassi vg trazendo provas sob pena revelia pt Lille Bandeira-Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

86
Curs

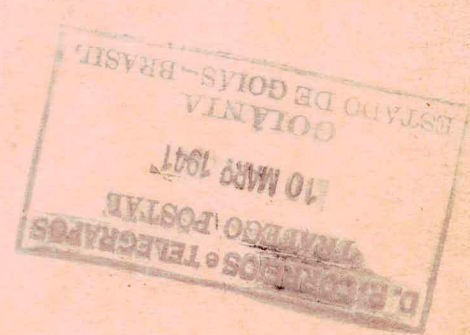
CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Sr. Alvaro Sassi.

Rua Rio-Verde, entre Av. Rio Grande Sul e Pará-Campi-
nás.

10 3 41

Ficais notificado comparecer audiencia la-
Junta Conciliação vg Edificio 19a. Delegacia Regional dia 12 corrente
ás 13 horas afim assistirdes julgamento reclamação apresentada por Luiz
Ribas Lopes vg trazendo provas dob pena revelia pt Lille Bandeira-Se-
cretária





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

L85
Cam

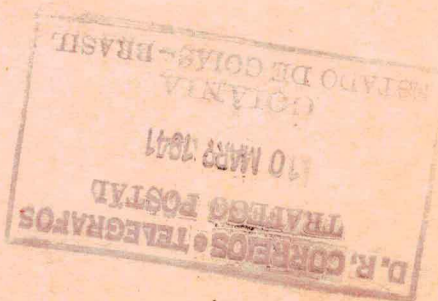
CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Sr. Luiz Ribas Lopes.

Rua Rio Verde-Esq. Av. Alagoas. - CAMPINAS.

10 3 41

Ficais notificado comparecer audiencia la-
Junta Conciliação vg Edificio 19a. Delegacia Regional dia 12 corrente
ás 13 horas afim assistirdes julgamento vossa reclamação contra Alvaro
Sassi vg trazendo provas sob pena revelia pt Lille Bandeira-Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

L86
Cam

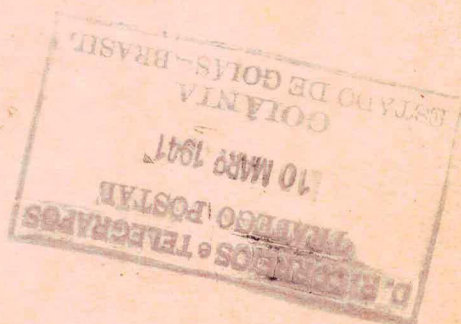
CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Sr. Alvaro Sassi.

Rua Rio-Verde, entre Av. Rio Grande Sul e Pará-Campinas.

10 3 41

Ficais notificado comparecer audiencia la-
Junta Conciliação vg Edificio 19a. Delegacia Regional dia 12 corrente
ás 13 horas afim assistirdes julgamento reclamação apresentada por Luiz
Ribas Lopes vg trazendo provas dob pena revelia pt Lille Bandeira-Se-
cretária





19ª. DELEGACIA REGIONAL

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE _____

GOIANIA.

Via _____

TERMO DE AUDIENCIA (art. 14-Dec. 22.132)

Aos doze dias do mês de Março de 194 1, reunida
a 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE
Goiania, sob a presidência do Sr.

José Bernardo Felix de Souza presentes os vogais, Srs.
Jorge Peles e Francisco Nascente

depois de examinar a reclamação de fls. dois em que é reclamante O Senhor Luiz Ri-
bas Lopes e reclamado

O Senhor Alvaro Sassi decidiu:

Compareceram as partes, sendo o reclamante assistido do advo-
do Raimundo Percival Bandeira. O reclamante declarou: que o
Senhor Alvaro Sassi mandou chama-lo para executar os serviços
de construção de sua casa; que combinou o preço do serviço;
que terminou tudo, ficando só um pouco do telhado por termi-
nar; que o reclamado alega que o serviço não está a seu gos-
to. O reclamado declara: que não contratou preço certo; que
que o serviço não corresponde ao preço exigido pelo reclaman-
te; que o preço varia quanto a qualidade do trabalho; que o
trabalho não foi terminado. Proposta uma conciliação foi re-
cusada. A Junta para bem decidir o litigio RESOLVE converter
em diligencia o julgamento e nomear peritos para avaliação do
serviço feito pelo reclamante, os Drs. Geraldo Rodrigues dos
Santos, proposto pelo reclamante, Jorge Felix de Souza propos-
to pelo reclamado e construtor Antonio Cesar escolhido pela
Junta, devendo ser os mesmos notificados para em curto prazo
procederem a avaliação e apresentar o laudo á Junta. E, para
constar, eu, Lille Bandeira, Secretária, lavrei o presente
termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor
Presidente e pelos Vogais acima mencionados. Goiania, doze de
Março de mil novecentos quarenta e um.-

132

144

156

168

180

192

204

216

228

240

252

264

276

288

300

312

324

336

348

360

372

384

396

408

420

432

444

456

468

480

492

504

516

528

540

552

564

576

588

600

612

624

636

648

660

672

684

696

708

720

732

744

756

768

780

792

804

816

828

840

852

864

876

888

900

912

924

936

948

960

972

984

996

em de de 194

Presidente

Vogal empregador

Vogal dos empregados

Recebi do Sr.

Luiz Ribas Lopes ¹⁸⁸
Car

quantia de 5\$500, (*) importância dos emolumentos correspondentes à Car-
teira Profissional nº 2271 série 23^a, nos termos do § 4º do art. 5º do
decreto nº 22.035, de 29 de Outubro de 1932.

Goiania, em 22 de Janeiro de 1941
João Rodrigues de Figueira
Pelo Identificador

(*) Art. 23 do Dec. 22-035, de 29-10-32.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

189

D. B. COMÉRCIO
TRAFEGO POSTAL
16 AGR. 1941
GOIANIA
EST. DE GOIÁS - BRASIL

CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos.
Avenida Pará - CAMPINAS - Bairro de Goiania.

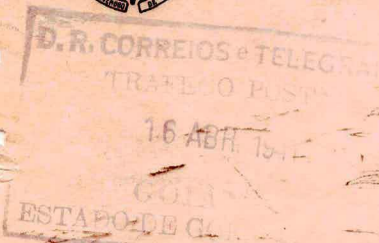
16 4 41 Comunico-vos por ordem Sr. Presidente Junta
Conciliação Julgamento vg que fostes nomeado pelo Sr. Luiz Ribas Lo-
pes vg para vg em propriedade do Sr. Alvaro Sassi vg medir e avaliar
os serviços prestados pelo mesmo Luiz Ribas Lopes vg apresentando á
Junta o laudo que fizer pt Lille Bandeira - Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Handwritten signature



CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Dr. Jorge Felix de Souza.
Rua 74 - Goiania.

Rua Imapolis - Campinas.

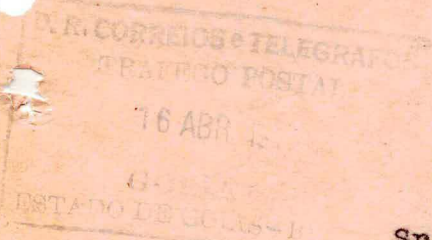
16 4 41 Comunico-vos por ordem Sr. Presidente Junta Conciliação Julgamento vg que fostes nomeado pelo Sr. Alvaro Sassi vg para vg em sua propriedade vg medir e avaliar os serviços prestados pelo reclamante Luiz Ribas Lopes vg apresentando á Junta o laudo que fizer pt Lille Bandeira - Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Handwritten signature



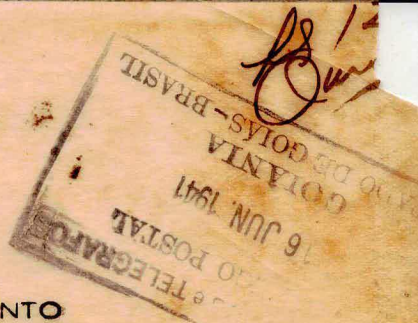
CÓPIA PARA CONTRÓLE DE SERVIÇO

Sr. Antonio Cesar.
Em frente ao Cine-Goiania. - GOIANIA.

16 4 41 Comunico-vos por ordem Sr. Presidente Junta Conciliação Julgamento vg que fostes nomeado pela mesma Junta vg para em propriedade do Sr. Alvaro Sassi vg medir e avaliar os serviços prestados pelo Sr. Luiz Ribas Lopes vg apresentando á Junta o laudo que fizer pt Lille Bandeira - Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INSPETORIA REGIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Dr. Jorge Felix de Souza.

Rua Anapolis nº 785 - CAMPINAS.

16 6 41 Comunico-vos por ordem Sr. Presidente Junta Conciliação Julgamento vg que fostes nomeado pelo Sr. Alvaro Sassi vg para vg em sua propriedade vg medir e avaliar os serviços prestados pelo reclamante Luiz Ribas Lopes vg apresentando á Junta o laudo que fizer pt Lille Bandeira - SECRETÁRIA

Ilmo Sr Presidente Junta Carilias

Saudações

Cumprindo suas ordens e o meu dever de Justicia estive duas vezes em casa do Sr Sassi, e tive occasião de meir o referido certido.

de acordo com a medição da quantidade material empregado.

pude achar em meus cartulos

linear

mais ou menos 64 metros de pedra linear acantada. 14.936 tijolos acantado

linear

mais 7 metros de alisarse embanheiro

Revestimento do preacio, e fêlha de

47. Metros linear de beal estusado

abramento de cara marcação

Socamento do alisarse

mãe de obra de pedreiro.

chega a meus cartulos em 3.815 \$000

tes contos e oitocentos e quize.

mil reis isto é, não contando

os de mais acabamento, como seja

fugão a terra do preacio foga Sanidam

e disto

Antun Carlos

[Signature flourish]

Goiania, 20 de Maio de 1941

Sr. Presidente

Sendo um dos peritos nomeado por V.Excia., para avaliar os serviços prestados por Luiz Ribas Lopes como empreiteiro ao sr. Alvaro Sassi, passo a dar conta, do que fiz ~~para~~ no sentido de melhor corresponder á confiança da justiça em ~~mão~~ depositada e do que confesso desvanecido e inteiramente grato;

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:- Da observação e exames feitos na construção acima referida conclue-se que o predio residencial gastou em sua edificação o seguinte:

70,00 metros lineares de alicerce pedra "tapiocanga"	570\$00
15.000 tijolos	1:500\$00
110 a 130 metros de telhado-	330\$00
45 a 50 metros de estuque do beiral	200\$00
Preparo do terreno demarcação casa etc.	100\$00

Soma R\$ ----- 2: 800\$00

Dois contos oitocentos mil reis (2:800\$000).

Devo informar que os materiaes empregados foram fornecidos pelo sr. proprietario, e que o sr. Luis Ribas somente fez a Mão de obra de pedreiro.

Eis, pois, o que me parece necessario informar da incumbencia recebida das mãos de V.Excia., esperando ter correspondido a confiança e com cordiaes saudações subscrevo-me

=====
Geraldo Rdrigues dos Santos

Goiania, 20 de Maio de 1941

Sr. Presidente

Sendo um dos peritos nomeado por V.Excia., para avaliar os serviços prestados por Luiz Ribas Lopes emme empreiteiro ao sr. Alvaro Sassi, passo a dar conta, do que fiz ~~xxx~~ no sentido de melhor corresponder á confiança da justiça em ~~mã~~ depositada e do que com esse desvaneciso e inteiramente grato;

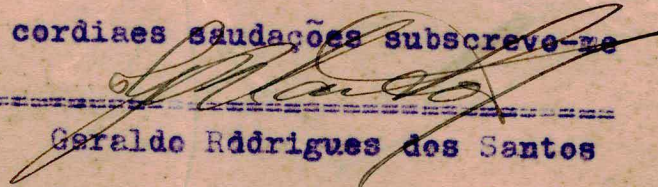
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:- Da observação e exames feitos na construção acima referida conclui-se que o predio residencial gastou em sua edificação o seguinte:

70,00 metros lineares de alicerce pedra "tapiocanga"	570\$00
15.000 tijolos	1:500\$00
110 a 130 metros de telhado-	330\$00
45 a 50 metros de estuque do beiral	200\$00
Preparo do terreno demarcação casa etc.	100\$00
	=====
Soma R\$ -----	2: 800\$00

Dois centos oitocentos mil reis (2:800\$000).

Devo informar que os materiaes empregados foram fornecidos pelo sr. proprietario, e que o sr. Luis Ribas somente fez a Mão de obra de pedreiro.

Eis, pois, o que me parece necessario informar da incumbencia recebida das mãos de V.Excia., esperando ter correspondido a confiança e com cordiaes saudações subscreve-se



Geraldo Rodrigues dos Santos



8/6
B...

Presumo a audiência de
2 de julho próximo vindouro para
o julgamento da presente reclama-
ção, às quatro e meia horas e trinta
minutos. A' sustentari- para providen-
ciar as necessárias intimações.
25-6-41.

Paulo de Res...

Certidão
Certifico que foram feitas as devi-
das intimações, por carta registrada.
① referido e vedada a dev. fé.
27-6-41

Osas Pante

Carta desta f. 3 - se putada
do presente processo de procura-
ção que diante se vê.

Osas Pante 2-7-41

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE GOIAZCOMARCA DE GOIÂNIA

PUBLIO DE SOUZA

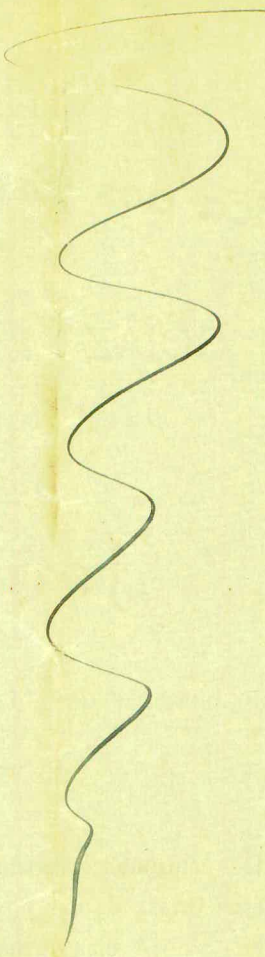
2.º TABELIÃO,

João dos Santos

Procuração bastante que faz LUIZ RIBAS LOPES-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **quarenta e um** aos **trêse (13)** dias do mês de **março** do dito ano, nesta cidade de **GOIÂNIA**, Capital do Estado de Goiaz, Termo e Comarca do mesmo nome, **em meu cartorio, compareceu como outorgante o Snr. Luiz Ribas Lopes, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pedreiro, residente nesta Capital,**

reconhecido pelo próprio de **José Raimundo Percival Bandeira** e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por **ele** me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomea **e constitue** seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, **José Raimundo Percival Bandeira, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital, para o fim especial de, com poderes AD-JUDITIA, promover o andamento de uma queixa que o outorgante apresentou contra Alvaro Sasse, na Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital; podendo dito procurador defende-lo, si necessário; requerer e promover tudo o que for preciso e praticando, enfim, os demais atos que se tornarem necessários ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecimento, ratificando, no útil, os poderes impressos que adiante se vêm, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.**



Ao qua disse ele outorgante confer os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse , requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que fôr necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestro e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sôbre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e relevá-los do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceit e assina

com as testemunhas Antonio de Paula Freitas e Cyro Velasco de Azevedo, todos meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Ary Demosthenes de Almeida, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, Publio de Souza, tabelião, a subscrevi e assino em publico e raso. Em teste. da verdade (estava o sinal publico). (as) Publio de Souza. (Legalmente selada). (as) Luiz Ribas Lopes. Testemunhas - Antonio de Paula Freitas e Cyro Velasco de Azevedo. Trasladada em seguida. Nada mais continha dita procuração que, bem e fielmente, foi para aqui transcrita do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e cartorio, do que dou fé. Eu, Ary Demosthenes de Almeida

Escrevente autorizado, que o datilografei. Eu, Publio de Souza Tabelião, o conferi, subscrevi e assino em publico e raso.

Em teste. R. I. da verdade.

Góiania, 13 de março de 1941

Publio de Souza





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

RIO DE JANEIRO, 21-F.

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às catorze e meia horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante Luiz Ribas Lopes e presente o Reclamado Álvaro Sassi, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de dar tempo ao perito para apresentar o laudo de avaliação dos serviços, ficou marcada nova audiência para o dia nove de julho de mil e novecentos e quarenta e um às catorze e meia horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Omar Santos

Omar Santos, Secretário.

jad/dact.

esta data ^{Junta de} faz-se junção do presente
processo de laudo de avaliação que se
vê adiante.

9-7-941

Osme Santos

Exmo Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. ...

9-7-941.

Pauco de ...

Tendo sido eu nomeado perito para proceder a avaliação da mão de obra da construção do predio de propriedade do Sr. Alvaro Sasse, venho trazer a V. Excia os resultados a que cheguei .

1ª) - O valôr da mão de obra é estimado não somente pelo seu volume, medindo-se apenas os metros quadrados ou cubicos necessarios para levar a cabo a construção, senão também e principalmente pelo mais ou menos capricho e pericia em que se houve o oficial para desobrigar-se da tarefa de que foi incumbido, e que livremente aceitou. Assim, por maiores que sejam as dimensões de um edificio, sua mão de obra não pode ser pesada contando-se os tijolos empilhados, ou medindo os metros quadrados de revestimento : Aqui ha mistér também por na balança o grau de habilidade do pedreiro, aferir com o nivel e o esquadro as cotas e angulos da construção: Si nesta aferição verifico que as vergas das portas, em vez perfeitamente horizontaes, sobem em ladeiras, e que os angulos em vez de retos se abrem obtusos ou agudos, ... se ve claramente estar a principal janela da casa fóra do eixo, deslocada de tal modo que a principal fachada do edificio é um aleijão, como, Sr. Presidente, avaliar esta mão de obra pelos mesmos metodos com que meço os trabalhos sem defeitos, somando calmamente as unidades de trabalho ?

Tal avaliação estaria longe de ser justa.

Feito este preambulo, desincumbo-me de minha tarefa.

A mão de obra da construção citada apresenta graves defeitos, ~~mas~~ como sejam : Falta de nivel em varias de suas partes, angulos mal medidos, janelas mal colocadas . Taes defeitos nada têm a ver com a qualidade do material e dizem apenas respeito a qualidade do trabalho apresentado . Assim sendo, não fossem taes faltas, bastante graves alias, e a mão de obra do citado predio seria estimada em mais ou menos 3.500\$000 (Treis contos e quinhentos mil reis) . Porem, levando-se em conta o descuido do oficial pedreiro em ter sempre à mão o nivel e o esquadro, negligencia esta causadora da grande depreciação que sofreu o predio, avaliu-a em 2.000\$000 (dois contos de réis), no maximo.

Esperando ter sido justo, aqui fico a seu inteiro dispôr.

Goiania, 9/7/941

Joy Sasse

RES.- Av. Minas Geraes nº 16. (Campinas)
ou Diretoria G. de P. e T. (das 8 as 11, e das 13 às 17)

25

Esta data faz-se ^{para toda} ~~para toda~~ de Termas ou
Condições que adiante se vê?

9-7-84

Omnia Sancto





1821
O

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, na praça Cívica, s/n. na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Luiz Ribas Lopes e o reclamado Álvaro Sassi, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo snr. Presidente, proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser sêste cumprido nas seguintes condições:

O reclamado, Álvaro Sassi, pagará ao reclamante, por saldo dos salários sôbre os quais versa o processo, a importância de quatrocentos mil réis, (400\$000), dentro do prazo de trinta dias, (30), a contar desta data.

Do que, para constar, eu Omar Santos, Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo snr. Presidente e por ambas as partes.

Luiz A. da Silva e Silva
Presidente

Luiz Ribas Lopes
Reclamante

Álvaro Sassi
Reclamado.

Custas - 37\$000

Conta de Custos

hoje por cento sobre quatrocentos e mil
reis (400.000), incluída conciliação
367.000.

9-7-1941

Visto, corrigido - e p. Omar Santos
na 374.000. p. Secretário
9-7-1941.
João de Deus

Goiânia, 12 de Agosto de 1941
R. P. P. P. P.



Declaramos recebidos das mãos do
Sr. Omar Santos secretário da Junta de
Conciliação e Julgamento a importância de
381.400 (Trezentos e oitenta e um mil e qua-
trocentos reis) proveniente da conciliação feita
entre meu constituinte Sr. Luiz Ritor Bopes
e o reclamado Sr. Alvaro Sarsi.

Goiânia, 12 de Agosto de 1941
p.p. Raymundo Perival Bandeira.



TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO.

Aos 12 dias do mes de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, ás 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante, Luiz Ribas Lopes, representado por seu advogado e procurador, Dr. Raimundo Percival Bandeira, e o Reclamado, Álvaro Sasse, e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. 400\$000 (quatrocentos mil reis) relativa aos salários reclamados pelo primeiro contra o segundo, na reclamação nº 2.

Pelo procurador do Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E, para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, secretário, e por ambas as partes.

Osvaldo Santos
Secretário.

Op. Raimundo Percival Bandeira
Reclamante

Álvaro Sasse
Reclamado